



FOLHA Nº 1140
PROCESSO ADM. Nº 018/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA MARANHÃO
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 / 0001 - 76

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA

PARECER: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

1. RELATORIO

Trata-se de análise jurídica final acerca do procedimento licitatório em epígrafe, especificamente sobre a fase de julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa L2 COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA em face da habilitação da empresa MCS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A Recorrente alega, em suma, insuficiência técnica da Recorrida, sustentando que os atestados apresentados não comprovam o quantitativo mínimo de 50% exigido no Edital para itens específicos de informática e energia. Por sua vez, a empresa MCS apresentou contrarrazões defendendo que o Edital permitiu critérios alternativos de habilitação vinculados ao objeto global ("material permanente") e que sua aptidão foi devidamente comprovada.

O Agente de Contratação, em sua decisão, conheceu do recurso, mas, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a habilitação da recorrida e encaminhando os autos para manifestação desta assessoria jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000

AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Port. Nº 45/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA MARANHÃO
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 1141
PROCESSO ADM. Nº 018/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

A presente análise fundamenta-se estritamente na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLCC), que rege o certame em questão.

2.1. Da Admissibilidade e Tempestividade

O recurso foi interposto observando-se o prazo legal de 3 (três) dias úteis. A intenção de recorrer foi manifestada imediatamente no sistema em 17/03/2026, com as razões protocoladas até 20/03/2026. As contrarrazões também foram apresentadas de forma tempestiva em 24/03/2026. Portanto, o processo cumpre os requisitos de admissibilidade.

2.2. Da Vinculação ao Edital e Qualificação Técnica

A controvérsia reside na interpretação do item 9.16.1 do Termo de Referência. O dispositivo prevê, de forma alternativa, a comprovação de aptidão com o **"objeto desta contratação OU com o item pertinente"**.

- O objeto global é a aquisição de material permanente.
- A empresa MCS apresentou atestados de fornecimento de materiais permanentes de natureza eletroeletrônica e informática.
- A exigência de atestados específicos para cada subitem, como pretendido pela Recorrente, não possui amparo na redação literal do edital e restringiria indevidamente a competitividade.

2.3. Do Formalismo Moderado e Saneamento de Erros

A Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio do formalismo moderado. Conforme o Art. 12, inciso III, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não deve importar em seu afastamento.

Ademais, o Art. 64 permite a realização de diligências para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, visando apurar fatos existentes à época da abertura. Tal prática é ratificada pela jurisprudência do TCU (Acórdão 1211/2021-Plenário), que prioriza o resultado almejado pela administração sobre o rigor processual excessivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui que o procedimento licitatório é hígido em sua formalidade. A decisão do Agente de Contratação em manter a habilitação da empresa MCS COMERCIO E SERVICOS LTDA pautou-se na legalidade, na vinculação ao instrumento convocatório e no interesse público de selecionar a proposta mais vantajosa.



FOLHA Nº 1142
PROCESSO ADM. Nº 018/26
X
Câmara Municipal de Açaílândia
CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA MARANHÃO
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Opina-se pela APROVAÇÃO da decisão administrativa que negou provimento ao recurso da empresa L2 COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.

RECOMENDA-SE o encaminhamento imediato à autoridade superior para fins de homologação do certame e posterior adjudicação do objeto, nos termos da legislação vigente

É o parecer que submeto, respeitosamente, para as devidas publicações.

Açaílândia - MA, 31 de março de 2026.

Antonia da Silva Machado
Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Portaria nº 45/2025